PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a quantidade de Cargos Públicos previstos na Lei Complementar nº31 de 12 de janeiro de 2012 e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo, 02 (duas) vagas para o cargo de Professor de Arte, 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Especial e 38 (trinta e oito) vagas para o cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Os gastos do artigo 1º da presente Lei Complementar não poderão gerar aumento de despesas com pessoal e serão custeados pelo corte de gastos com jornadas suplementares, bem como, caso necessário, serão também custeados por meio de redução diretamente proporcional dos gastos com o pagamento global de horas extraordinárias a ser realizado pelo Poder Executivo.

§1º. Após reduzidos, os gastos com horas extraordinárias somente poderão ser novamente majorados a partir do ano fiscal de 2017, desde que comprovada a necessidade/capacidade de pagamento por meio de levantamento de déficit de pessoal e de impacto orçamentário, frente aos limites impostos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 06 de novembro 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Por intermédio do presente, encaminho a essa Respeitável Casa Legislativa, para a apreciação dos Nobres Pares, Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, que altera a quantidade de Cargos Públicos previstos na Lei Complementar nº 31 de 12 de janeiro de 2012, conforme especifica e adota outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar tem o condão de revisar as quantidades de vagas existentes para os cargos do magistério, uma vez que o Executivo Municipal necessita realizar com urgência novo concurso público para contratação de servidores na área da educação.

Ocorre que os últimos concursos que já estão prescritos, não havendo mais candidatos ou vagas a serem chamados ou ocupadas.

De lá para cá ocorreram o início de diversas obras na área escolar.

Em resumo, faltam profissionais em todas as áreas, como bem demonstra o levantamento anexo feito junto ao Secretariado Municipal.

Outrossim, o artigo 2º cria a regra de custeio para os gastos oriundos do presente Projeto de Lei Complementar, caso este venha a ser aprovado por esta casa de Leis.

Enfim, tal revisão dos quadros da Administração é proposta para promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população cambaraense, contemplando as necessidades da gestão, e anseios dos servidores públicos municipais.

Contudo, claro está o interesse dessa administração pública em honrar com as previsões legais e mais que isso, procurar sempre respeitar e valorizar seus dignos servidores.

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis e solicito seu trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Cambará, 06 de novembro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará